

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento**  
**(CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000)**  
**Projeto de construção do Edifício Anexo**  
**ao Complexo da Justiça do Trabalho de**  
**Aracaju**

**Processo de Monitoramento:** CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

**Órgão Responsável:** Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

**Cidade Sede:** Aracaju/SE

**Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT:** 29/10/2015

**Data de publicação do Acórdão:** 4/12/2015

outubro/2019

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES</b> .....	<b>4</b>
2.1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO .....	4
2.2 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT .....	6
2.3 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT .....	8
<b>3 - CONCLUSÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>16</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8001.27.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju (SE) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 27/11/2015, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 21/2015, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 4.250.518,63 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais, sessenta e três centavos), correspondentes ao Contrato n.º 4/2016 e aos seus dois termos aditivos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES**

### **2.1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

#### **2.1.1 - DETERMINAÇÃO**

1. Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção;

#### **2.1.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 21/2015, que o Tribunal Regional apresentou cópia da Anuência Prévia n.º 001/2015 - DLUES (Divisão de Licenciamento de Usos Especiais), de 19/3/2015, emitida pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização.

Apresentou, também, Licença de Instalação n.º 192/2014, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

Contudo, o TRT não apresentou Alvará de Construção e aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar.

#### **2.1.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que atendeu à deliberação do CSJT e, como documentação comprobatória, encaminhou cópia do Alvará de Construção n.º 3/2016, de 24/2/2016, e plantas do projeto de prevenção e combate a incêndio com carimbo de aprovação pelo Corpo de Bombeiros local.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.1.4 - ANÁLISE

O Alvará de Construção n.º 3/2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Aracaju em 24/2/2016, é posterior à data de início das obras, dia 25/1/2016, conforme informação constante do relatório da 1ª medição.

Segundo a medição, foram executados, nesse período, os seguintes serviços: administração local, instalação do canteiro, serviços preliminares e fundação.

Ressalta-se, contudo, que o período em que a obra teve execução sem a devida expedição do alvará é de apenas 30 dias, o que, embora não deixe de ser uma inconformidade, minimiza os riscos assumidos e demonstra, em boa medida, a observância do Tribunal à determinação do CSJT.

Por sua vez, o projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros em 13/12/2012, como mencionado no documento de Anuência Prévia, previamente ao início da execução da obra.

Em síntese, apesar da apresentação dos documentos comprobatórios quanto à aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, a obra se iniciou antes da emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal, concluindo-se pelo cumprimento parcial da deliberação.

#### 2.1.5 - EVIDÊNCIAS

- Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT;
- Carimbo de aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Anuência prévia n.º 001/2015 - Empresa Municipal de Obras e Urbanização;
- Licença de Instalação n.º 192/2014;
- Alvará de Construção n.º 3/2016 - Empresa Municipal de Obras e Urbanização;
- Relatório de medição n.º 1.

#### **2.1.6 - CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

#### **2.2 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT**

##### **2.2.1 - DETERMINAÇÃO**

2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

##### **2.2.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

O disposto no artigo 42 da Resolução do CSJT n.º 70/2010.

##### **2.2.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

O Tribunal Regional declarou, no "Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT", que os documentos e dados do projeto estão divulgados em seu sítio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.2.4 - ANÁLISE

Verificou-se, em 9/9/2019, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, vários documentos relacionados à obra, disponíveis no endereço:

<https://www.trt20.jus.br/transparencia/contas-publicas/obras?layout=edit&id=2504>

Não se encontram disponíveis no referido sítio eletrônico o Termo de Recebimento Definitivo e o Habite-se da edificação.

Entretanto, no Ofício DG n.º 036/2019, de 28/3/2019, o Tribunal Regional informa que “o processo administrativo respectivo não contempla os termos de recebimentos (provisório e definitivo) em face da ocorrência da rescisão unilateral do contrato (por interesse da Administração - Lei n.º 8666/1993, art. 79, I)”.

Além disso, consta no Ofício DG n.º 085/2019, de 21/8/2019, que o processo de habite-se ainda não se iniciou. Isto porque “o Governo do Estado ainda não regularizou a área perante a municipalidade, impossibilitando a obtenção do habite-se pelos órgãos ali instalados”.

Portanto, considerando-se que o único documento pendente de publicação é o Habite-se, entende-se ser suficiente a atuação da Unidade de Controle Interno da Corte Regional no acompanhamento da conclusão da determinação supracitada, o que dispensa nova determinação do CSJT para o caso.

#### 2.2.5 - EVIDÊNCIAS

- Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ofício DG n.º 036/2019;
- Ofício DG n.º 085/2019;
- Consulta ao portal eletrônico do TRT da 20ª Região em 9/9/2019.

#### **2.2.6 - CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.3 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT**

##### **2.3.1 - DETERMINAÇÃO**

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

##### **2.3.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção do Edifício anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju (SE) a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 21/2015, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 4.265.233,62.

##### **2.3.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

O Contrato n.º 4/2016, assinado entre a empresa MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e o TRT da 20ª Região para construção da obra em tela, apresentou valor global de R\$ 3.898.929,36, sendo alterado duas vezes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1º Termo Aditivo, de 21/7/2017, que adicionou R\$ 235.031,99, suprimiu R\$ 81.395,10 e reajustou R\$ 129.972,93 ao valor do contrato, além de prorrogar a execução por mais 120 dias;
- 2º Termo Aditivo, de 22/11/2017, que adicionou R\$ 138.209,61, suprimiu R\$ 74.156,61 e reajustou R\$ 3.926,45 ao valor do contrato, além de prorrogar a execução por mais 90 dias.

Foi realizada rescisão unilateral do Contrato n.º 4/2016, em 31/10/2018, por descumprimento de cláusula contratual.

Desse modo, a conclusão da obra deu-se por meio do Contrato TRT 20ª Região n.º 14/2018, firmado com a empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, e execução direta pelo Tribunal Regional, conforme o Ofício DG n.º 085/2019.

#### 2.3.4 - ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 04/2016 e suas alterações e com os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato n.º 4/2016

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contratos (R\$)		Notas fiscais (R\$)	
4.265.233,62	Contrato n.º 04/2016	3.898.929,36	02/2016 a 08/2018	
			587	120.176,74
	1º TA	+ 235.031,99	611	253.921,75
		- 81.395,10	625	126.675,40
		+ 129.972,93 (reajuste)	648	83.770,35
	2º TA	+ 138.209,61	671	182.124,15
		- 74.156,61	692	173.345,64
		+ 3.926,45	707	169.957,76
			736	91.341,96
			751	87.439,84
		752	138.380,61	
		766	200.004,05	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contratos (R\$)		Notas fiscais (R\$)	
			770	70.008,04
			792	39.229,51
			802	112.239,36
			821	106.512,65
			828	10.556,58
			829	189.062,79
			849	21.880,08
			847	356.934,43
			859	13.457,28
			857	219.531,43
			865	128.611,67
			866	7.883,90
			876	147.395,65
			877	9.035,35
			889	122.980,59
			890	7.538,71
			893	328.610,63
			894	20.143,83
			903	145.889,93
			902	8.943,05
			916	124.724,59
			917	7.645,62
			925	90.391,82
			926	5.541,02
			935	1.540,08
			936	25.123,67
			958	202.069,38
			959	12.386,85
	<b>Total</b>	<b>4.250.518,63</b>	<b>Total</b>	<b>4.163.006,74</b>

Depreende-se, da tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 4.265.233,62) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 04/2016 e seus termos aditivos (R\$ 4.250.518,63).

Cumprе destacar que, após a rescisão unilateral do Contrato n.º 4/2016, os serviços remanescentes para conclusão da obra foram realizados por meio do Contrato n.º 14/2018, cujo objeto é a "prestação de serviços de manutenção predial e elétrica, sob demanda, nos imóveis do TRT da 20ª Região", e por pessoal servidor do Tribunal Regional.

A execução de obras de construção ou de reforma em contratos de manutenção predial não é vista como uma boa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prática na Administração Pública, pois pode configurar fuga ao procedimento licitatório e desvio do objeto contratado.

Contudo, o Tribunal Regional informou que foram executados apenas R\$ 42.886,23 no contrato de manutenção predial. Consta, na tabela abaixo, os serviços complementares para conclusão da obra realizados pela empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME na 3ª medição relativa ao Contrato n.º 14/2018:

Tabela 2 - Serviços complementares para conclusão da obra

Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
Porta em vidro temperado 10mm, inclusive ferragens e acessórios e instalação	m <sup>2</sup>	50	488,64	24.432,00
Vidro temperado incolor, espessura 10mm, fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação	m <sup>2</sup>	28	271,64	7.605,92
Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva látex convencional para interiores	m <sup>2</sup>	115,81	27,85	3.225,31
Pintura para superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m <sup>2</sup>	30,00	36,44	1.093,20
Fornecimento e instalação de mangueira de algodão para incêndio 1 1/2" com 15m	un.	10,00	342,33	3.423,30
Fornecimento e instalação de esguincho cônico para mangueira de incêndio 1 1/2"x 1/2"	un.	10,00	121,43	1.214,30
Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 50 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro, fornecimento e instalação	un.	2,00	946,10	1.892,20
<b>Total</b>				<b>42.886,23</b>

Além disso, para a conclusão do remanescente da obra, o Tribunal Regional possuía os projetos aprovados pelas autoridades competentes e as planilhas orçamentárias.

Dessa forma, O TRT comparou no Ofício DG n.º 85/2019, de 21/8/2019, os valores dos serviços necessários para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conclusão da obra previstos no contrato original com os valores executados no contrato de manutenção, a fim de demonstrar que houve prejuízo de R\$ 15.205,57 para a Administração, que será cobrado mediante encaminhamento da matéria à Procuradoria da União.

Diante do valor reduzido a ser cobrado, entende-se ser suficiente a atuação da Unidade de Controle Interno da Corte Regional no acompanhamento da matéria, o que dispensa nova determinação do CSJT para o caso.

Apesar de não ser uma boa prática executar obras em contratos de manutenção predial e tendo em vista o princípio da razoabilidade, considera-se que a decisão não causou prejuízos à Administração Pública.

Alerta-se, à luz dos dispositivos legais orçamentários, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), para a necessidade de que recursos vinculados a finalidades específicas sejam utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Continuando a análise, conclui-se que o valor total pago (R\$ 4.205.892,97 = R\$ 42.886,23 + R\$ 4.163.006,74) teve uma diferença a menor de 1,39% em relação ao valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 4.265.233,62).

### 2.3.5 - EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 4/2016;
- Notas fiscais do Contrato n.º 4/2016;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 4/2016;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 4/2016;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Termo de Rescisão do Contrato n.º 4/2016;
- Ofício DG n.º 085/2019;
- Contrato n.º 14/2018;
- Nota fiscal da 3ª medição do Contrato n.º 14/2018;
- Email de 16/9/2016 da Seção de Obras do TRT 20ª Região;
- 3º medição do Contrato n.º 14/2018.

### 2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das três determinações objeto deste monitoramento, 2 foram cumpridas, e 1 foi parcialmente cumprida, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1. Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção;			X		
2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.	X				
VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT.	X				
<b>TOTAL</b>	2	0	1	0	0

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-8001.27.2015.5.90.0000.

Quanto à determinação parcialmente cumprida, ao autorizar o início da execução da obra previamente à emissão do Alvará de Construção, o Gestor assumiu riscos desnecessários, notadamente: paralização da obra, alterações de projetos concomitantemente à execução, atrasos no cronograma físico-financeiro e aumento dos custos do projeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apesar de intempestivo, o Alvará de Construção n.º 3/2016 foi expedido pela Prefeitura Municipal de Aracaju em 24/2/2016, e a obra foi concluída.

Em relação à ausência de publicação do Habite-se no portal eletrônico do TRT, relacionada à segunda deliberação do Acórdão, entende-se ser suficiente a atuação da Unidade de Controle Interno da Corte Regional no acompanhamento da conclusão da determinação supracitada, o que dispensa nova determinação do CSJT para o caso.

Nesse contexto, considera-se que o Tribunal Regional atendeu satisfatoriamente aos comandos emanados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumpridas, pelo TRT da 20<sup>a</sup> Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju;
- b) arquivar os presentes autos.

Brasília, 1 de outubro de 2019.

**GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA**  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**SONALY DE CARVALHO PENA**  
Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador de Controle e Auditoria  
CCAUD/CSJT